

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

Processo Licitatório nº 11/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11 /2020

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição de veículos, para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade do COMUPE e de cada município consorciado.

1º Para fins do subitem 15.4.3 do Edital do certame, qual a quantidade mínima que deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelos licitantes?

R. Como indica o próprio item, o período de 1 ano.

15.4.3. A comprovação com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados, **desde que no período de 01 (um) ano;**

2º Qual a interpretação que deve ser dada ao subitem 15.4.7 e seus subitens 15.4.8.1 e 15.4.8.2, visto que a leitura de tais dispositivos mais se enquadra numa regra de formulação de propostas de preços e não numa condição de comprovação de capacidade técnica?

R. A interpretação a ser dada ao referido item é uma só. As exigências de indicação de marca, fabricante e procedência nas certidões e ou atestados tem a intenção de comprovar que o serviço prestado a outras empresas e órgãos atendem às características da natureza do referido processo.

3º a comprovação de capital social mínimo será de 10% sobre o valor da contratação, em conformidade com o §3º do art. 31 da Lei no 8.666/1993? E sendo negativa a resposta, qual o fundamento legal para o Edital exigir que os 10% incidirá sobre o valor arrematado pelo licitante?

A comprovação de capital social deve ser realizada sobre o montante que resulta da soma dos itens em que o licitante for declarado vencedor, ou seja, o valor arrematado pelo licitante. Tendo em vista a modalidade ser pregão para registro de preços, o valor arrematado pelo licitante se trata, logicamente, de uma mera estimativa não havendo obrigatoriedade de consumo total do valor, assim o instrumento firmado será uma Ata de Registro de Preços e não um contrato, logo o emprego do termo “valor da contratação” poderia induzir os licitantes a erro. Por fim não há de se falar em contrariedade ao Art. 31, §3º da Lei 8.666/93.

4º Com vista a ampliar a disputa, os veículos deverão ter garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem?

R. Não os veículos deverão ter garantia de 3 (três) anos como indica o item 28.1 do termo de referência.

28.1 – A contratada se obriga, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar **garantia contra defeito e vícios de fabricação**, sem qualquer ônus adicional para o COMUPE ou seus Consorciados, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5º A assistência técnica e a garantia dos veículos deverão ser prestadas pela rede credenciada ou autorizado do fabricante?

R. A assistência técnica e a garantia dos veículos podem ser prestadas tanto pelas empresas credenciadas como pelas empresas autorizadas, posto que significado da / (barra inclinada), utilizada nos itens 28.2 e 28.3, corresponde a um "ou".

6º Deverá ser comprovada pelo licitante que o veículo ofertado possui rede credenciada ou autorizada do fabricante dos veículos nas Microrregiões que possui pelo menos um Município Consorciado?

R. Não, deverá ser comprovado que a contratada dispõe de assistência técnica autorizada ou credenciada **em todo território nacional** como indica o item 28.2 do termo de referência.

7º o veículo do item 08 do objeto licitado deverá ser fornecido com ar-condicionado traseiro, para conforto do paciente?

R. As especificações contidas no termo de referência são mínimas com vistas a ampliar a competitividade e a participação no processo licitatório, ou seja, quando a empresa propuser ou quiser ofertar qualquer condição superior ou melhor às exigidas no Edital, estas serão aceitas.